

DECRETO N° 23.635, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o *caput*, o parágrafo único do art. 115 e os arts. 116 e 117; inclui os incs. I a III ao *caput* do art. 115 e o art. 122-A; e revoga os arts. 118 e 119 do Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009, que regulamenta as Leis Complementares nº 7, de 7 de dezembro de 1973, no que se refere ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e nº 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para alterar o fluxo de emissão do Termo de Compromisso Ambiental Fiscal (TCAF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, o parágrafo único e incluídos os incs. I a III no *caput* do art. 115 do Decreto nº 16.500, de 10 de novembro de 2009 conforme segue:

“Art. 115. Para gozar da isenção prevista no inc. XVIII do art. 111, o proprietário ou seu representante legal deverá protocolizar o pedido de emissão do Termo de Compromisso Ambiental Fiscal (TCAF) junto à Smamus, anexando ao processo os seguintes documentos:

I – a matrícula do imóvel;

II – a planta com sua localização, ou levantamento planimétrico, preferencialmente, com coordenadas referidas ao Sistema Cartográfico Municipal;

III – a certidão negativa de débitos municipais, ou positiva com efeitos de negativa, de todos os proprietários do imóvel, em observância ao art. 109 da LOM.

Parágrafo único. A Smamus poderá requerer ao contribuinte a apresentação de outros documentos e informações que forem necessários para a verificação da localização precisa do imóvel.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 116 do Decreto nº 16.500, de 2009, conforme segue:

“Art. 116. Juntados os documentos descritos no art. 115 deste Decreto, a Smamus verificará se o imóvel apresenta área de interesse ambiental.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 117 do Decreto nº 16.500, de 2009, conforme segue:

“Art. 117. Havendo o reconhecimento de área de interesse ambiental, a Smamus declarará o imóvel de interesse ambiental e firmará com os proprietários o TCAF.” (NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 122-A no Decreto nº 16.500, de 2009, conforme segue:

“Art. 122-A. Após a averbação no registro de imóveis do TCAF, deverá o proprietário ou seu representante legal requerer expressamente o benefício previsto no inc. XVIII do art. 111 perante a SMF, juntando os seguintes documentos:

I – a matrícula do imóvel com o TCAF averbado;

II – a planta com sua localização, ou levantamento planimétrico, preferencialmente, com coordenadas referidas ao Sistema Cartográfico Municipal;

III – o TCAF;

IV – a certidão negativa de débitos municipais, ou positiva com efeitos de negativa, de todos os proprietários do imóvel, em observância ao art. 109 da LOM.

Parágrafo único. A SMF poderá requerer ao contribuinte a apresentação de outros documentos e informações que forem necessários para a identificação do imóvel e a verificação do atendimento dos requisitos.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 118 e 119 do Decreto 16.500, de 10 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-geral do Município.